



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme  
foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do  
Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº  
38/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do  
Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o  
princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da  
Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 26/10/2018

Cargo / Assinatura

Portaria nº 170/2018

De 26 de outubro de 2.018.

"Instaura processo administrativo  
disciplinar, nomeia comissão  
processante e dá outras  
providências."

**Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município de São  
João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições  
legais,

CONSIDERANDO, o contido no memorando interno  
proveniente do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de São  
João do Manhuaçu, informando que o servidor público efetivo Elias  
Dornelas de Souza, matrícula 985, conta com mais de 350 (trezentos e  
cinquenta) faltas injustificadas ao serviço;

CONSIDERANDO, que o servidor esteve em licença  
para tratar de interesses particulares, por dois anos, pleiteou seu  
retorno às funções a partir de 3 de julho de 2017, mas não compareceu,  
até a presente data;

CONSIDERANDO, que a conduta do servidor constitui,  
induz a prática de infração administrativa, conforme disposto no art.  
148 e o sujeita à penalidade prevista no 142, II, da Lei Municipal n.  
56/93;

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência  
de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua  
apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar,  
assegurada ao acusado ampla defesa;

## RESOLVE,

I - DETERMINAR a instauração de Processo  
Administrativo Disciplinar para apurar denúncia de fato tipificado, em  
princípio, no art. 148 da Lei Municipal 56/93, em face do servidor  
**ELIAS DORNELAS DE SOUZA**, matrícula n.º 985, ocupante do cargo efetivo  
de Pedreiro, posto que, à indícios de abandono de cargo público.

A conduta do servidor, se comprovada, é  
incompatível com as atribuições do cargo e das funções desempenhadas.

II - CONSTITUIR Comissão de Disciplina integrada  
pelos servidores DOUGLAS LUIZ DORNELAS, ANGELA MARTINS ROSA e MARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

APARECIDA DO CARMO FLORENÇO, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

III - Determinar que a Comissão de Processor Disciplinar, dê ciência ao denunciado, acerca da instauração do presente processo, assegurando-lhe vista do processo na repartição, garantindo-lhe amplo direito de defesa.


IV - Juntar cópia dos documentos que instruem sua pasta funcional, bem como do ato de nomeação, termo de posse e diploma.

V - Seja colhido os depoimentos das testemunhas que vierem a ser arroladas, além de proceder ao interrogatório do denunciado.

VI - Poderá a comissão determinar as diligências complementares que entender necessárias para a apuração dos fatos narrados.

VII - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 26 de outubro de 2.018.

  
**Sérgio Lucio Camilo**  
Prefeito Municipal